



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.443, DE 29 DE MARÇO DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n. 1.353/2012, que dispõe sobre participação do Município no CISGEM, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n. 1.353/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São João Batista do Glória/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência - CISSUL”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei n. 1.353/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência – CISSUL, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 29 de março de 2015.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal